



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 011277/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA. CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA TERESA – RODOVIÁRIA LÚCIO FERNANDES RAMOS. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.133/2021.

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação do Agente de Contratação, foi encaminhada a Minuta de Edital de Concorrência Pública Eletrônica, com os respectivos anexos, a fim de que fosse realizada a análise jurídica por esta Procuradoria, conforme exigência do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo licitatório visa à contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, manutenção e exploração onerosa do Terminal Rodoviário de Santa Teresa – Rodoviária Lúcio Fernandes Ramos, por meio da modalidade Concorrência Pública Eletrônica. A concessão está regida pela Lei Municipal nº 1617/2005, pelas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, e o valor da contratação será de no mínimo 10% (dez por cento) da receita líquida mensal auferida pela concessionária.

A licitação visa garantir a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, por meio do critério do maior retorno econômico. A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica visa atender aos dispositivos legais e resguardar os interesses econômicos do Município.

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade da Minuta do Edital e seus anexos, conforme o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar no mérito da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco na análise técnica dos valores propostos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

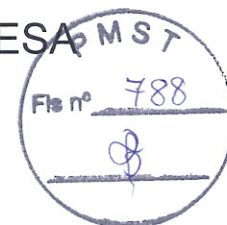
II.1 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A modalidade Concorrência Eletrônica está em conformidade com o Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021, que define essa modalidade como adequada para a contratação de bens e serviços especiais. Este tipo de licitação, por meio do critério do maior retorno econômico, é adequado para o objeto da presente concessão, que é a administração e exploração do Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo



II.2 DA FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME

A fase preparatória é detalhada e está compatível com o plano de contratações anual, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, e é composta pelo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e as Planilhas Orçamentárias. Esses documentos demonstram a viabilidade do objeto e garantem a adequação da contratação às necessidades da Administração.

II.3 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL, DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

A Minuta do Edital e os seus anexos estão em conformidade com as exigências da Lei nº 8.987/1995, que trata da concessão de serviços públicos, estabelecendo critérios claros de qualidade e fiscalização. As cláusulas de fiscalização e os indicadores de qualidade foram adequadamente inseridos, o que garante que a Administração Pública possa acompanhar a execução dos serviços.

As Minutas do Edital e do Contrato estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei nº 8.987/1995, sendo observadas as disposições sobre os procedimentos licitatórios e as obrigações da concessionária.

II.4 DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS

A administração atendeu integralmente às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Acórdão 00909/2024-4, conforme segue:

1. Alterações no Termo de Referência:

- *Anexo IV – Metas:* Inclusão de texto explicativo sobre os procedimentos/documentos a serem apresentados pela concessionária para comprovação do cumprimento das obrigações.
- Criação de novos itens (3.28 e 4.16) sobre a avaliação do Indicador de Higiene e o Indicador de Reclamação do Usuário.
- Alteração na fórmula de cálculo do Indicador de Higiene e do Indicador de Reclamação do Usuário.
- Exclusão do multiplicador 10 na fórmula de cálculo no item 6.1.

2. Alterações na Minuta do Contrato:

- Excluídas as cláusulas que restringem a competitividade, como a exigência de envio simultâneo da proposta e da documentação de habilitação.
- Criadas novas cláusulas relacionadas aos riscos jurídicos e aos ajustes econômicos-financeiros, conforme recomendação do Tribunal de Contas.

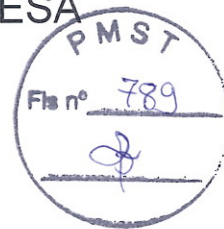
3. Alterações na Minuta de Edital:

- Exclusão dos subitens que tratavam de custos reduções não aplicáveis.
- Unificação da redação de subitens e reajuste das tarifas e valores, com a aplicação do índice INPC para a atualização dos valores das tarifas e aluguéis.

Essas modificações atendem integralmente às recomendações e observações do Tribunal de Contas, garantindo a transparência, a competitividade e a legalidade do procedimento.



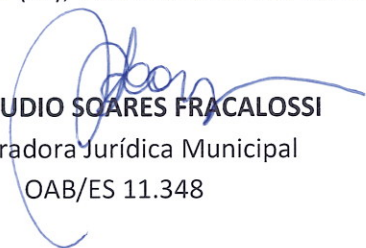
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo



III – CONCLUSÃO

Considerando as adequações realizadas nas Minutas do Edital e do Contrato, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, esta Procuradoria Jurídica opina pela **aprovação** da Minuta de Edital e seus anexos, com a ressalva de que os ajustes foram devidamente contemplados, conforme as modificações descritas. O prosseguimento do certame poderá ocorrer em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Santa Teresa (ES), 25 de fevereiro de 2025.


ALINE RUDIO SOARES FRACALLOSSI

Procuradora Jurídica Municipal
OAB/ES 11.348